19 Março 2026

Portaria N.º 118/2026/1, de 19 de Março: Seguro obrigatório de responsabilidade civil dos operadores de pontos de carregamento

O ano passado, em execução, na ordem jurídica interna, do **Regulamento (UE) n.º 21023/1804**, de 13 de Setembro (*Regulamento AFIR*), foi aprovado o *Regime Jurídico da Mobilidade Eléctrica* (RJME), pelo **Decreto-Lei n.º 93/2025**, de 14 de Agosto. Esta lei previa e impunha, em vários passos do seu articulado (por ex., também nos artigos 10.º/2 *a*) e 5, 11.º/2 *a*), 13.º/1 *j*), ou 33.º/1 *b*), 2 e 3), mas sobretudo no artigo 27.º, sob a epígrafe «Responsabilidade civil e seguro», a contratação pelo operador de *pontos de carregamento* de um *seguro* da sua responsabilidade civil (artigo 27.º/2, 2.ª prt.), responsabilidade esta cujo regime de base a lei remete ao quadro do artigo 509.º do Código Civil (CC), e seguro este cujos traços gerais vêm descritos nos n.^{os} 2 ss. do artigo 27.º, sem, todavia, lhe especificar um capital mínimo e remetendo para portaria a aprovar.

É conhecido o problema dos seguros de responsabilidade civil cuja contratação obrigatória é prevista e o seu regime definido nos seus traços básicos, mas sem que seja definido um capital mínimo (cf. o artigo 39.º/5 ou 6 do RJASR; cf. igualmente o artigo 146.º/5 ou 6 do RJCS), remetido muitas vezes para ulterior regulamentação, alguma da qual tarda não raras vezes demasiado tempo a ser aprovada. Aqui, dir-se-á felizmente, o Governo aprovou com relativa celeridade a referida regulamentação, constante da **Portaria n.º 118/2026/1, de 19 de Março**.

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

O capital é fixado por anuidade («capitais mínimos *anuais*»), valendo «independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados» (e portanto não «por acidente», como sucede mais beneficamente aos lesados noutros contextos, de que é exemplo o seguro automóvel), colocando, desde logo, um problema de compatibilidade com o disposto no artigo 510.º do CC («A indemnização tem, *para cada acidente*, como limite máximo (...)»; e a remissão aí para diploma especial poderá interpretar-se valer apenas para fixação do capital, não do critério de funcionamento do mesmo), eventualmente a resolver – embora de uma perspectiva material talvez *à tort* – pela precedência de acto normativo ulterior (aqui, nunca, parece-nos, a Portaria, mas sim o Decreto-Lei, cujo artigo 27.º/3 já prevê tal critério).

Os montantes, a actualizar periódica e automaticamente a cada ano, são fixados de forma gradativa, em função das características, dimensão e grau de risco associados aos pontos de carregamento explorados, do seguinte modo:

(i) para operadores que pretendam exercer exclusivamente actividade:

- de pontos de carregamento de potência normal: € 250.000
- de pontos de carregamento de alta potência de categoria 1 e categoria 2 com potência inferior a 150 kW: € 375.000
- de ponto de carregamento de alta potência de categoria 2 e potência superior a 150 kW: € 500.000

(ii) para os restantes casos: € 500.000

Não se trata de montantes elevados, sobretudo se comparados com os que valem em sede de seguro automóvel. A prática, no entanto, mostrará o seu grau de adequação.

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

A prática demonstra que surgem muitas vezes, no detalhe, problemas de compatibilidade, às vezes aparentemente inócuos, mas com repercussões reais, entre portarias e diplomas habilitantes, incluindo no domínio dos seguros. Será necessária ainda uma análise minudente do regime deste seguro previsto no RJME e regulado na respectiva Portaria, a que contribuirá certamente a prática e eventualmente a própria jurisprudência dos nossos tribunais.

O presente flash informativo não dispensa a leitura da referido Portaria, disponível aqui.

A equipa de Seguros da GPA encontra-se disponível para prestar quaisquer esclarecimentos relativos a esta Portaria.

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de Seguros (Francisco Rodrigues Rocha | Simão Carvalho Pereira | Fábio Foito Silva).

Contacto:

Francisco Rodrigues Rocha

Sócio, Responsável pela Área de Seguros

E-mail: gpa@gpasa.pt

Este News Flash é de distribuição individual sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.